

Pei nº 124/91 de 13/08/91.

Dispõe sobre o desmembramento e aprovação de loteamento e das outras providências.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome ~~e~~ promulgo a seguinte Pei:

Art. 1º - Fica autorizada o desmembramento do imóvel e aprovado o loteamento de propriedade do Sr. Walter Cocconi, situado à Rua Perpetua Pedro Moreira Borges, esquina com a Rua Gino Borges.

Parágrafo único - Os lotes nas imediações da Rua Perpetua Pedro Moreira Borges, terão frente de 17.00 ms. e os das imediações da Rua Gino Borges, terão frente de 10.50 ms. e os da Rua Perpetua com 10.50 ms e 7.50 ms.

Art. 2º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos, estarão sujeitos aos impostos locais por parte do proprietário, a partir da data da aprovação.

Art. 3º - O loteador fará depósito da planta do loteamento no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca e a partir da respectiva inscrição, os espaços livres passarão automaticamente à categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 4º - Fica o proprietário e futuros proprietários proibidos de fazer ou permitir a divisão dos lotes constantes da planta depositada em cartório.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 13 de agosto de 1991.

Jorge José Moreira
Prefeito Municipal

Muelan Marques
Secretária